



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Casa Manoel Torres Filho

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 92 -ALHANDRA-PB, 11 de Abril de 2018

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2018

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 Inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao Ilustríssimo SENHOR **JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**, Delegado Geral da Polícia civil do Estado da Paraíba em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Justificativa oral

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ALHANDRA-PB 02 DE MARÇO DE 2018

**VALFREDO JOSÉ DA SILVA**  
VEREADOR-PT

### Projeto de Decreto Legislativo 046 /2017

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão Alhandrense ao SENHOR **SEBASTIÃO JOÃO DOS SANTOS**, Agricultor.

Art. 2º Justificativa oral

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra – PB 07 de dezembro de 2017

### Projeto de Lei 001/2018

**Alhandra-PB, 08 de Março de 2018**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA 551/2015 QUE REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal 551/2015 que regulamenta a instalação da feira livre no Município de Alhandra.

**Art. 2º** - A feira livre deste Município permanecerá na mesma data sempre que os feriados forem aos domingos.

**Art. 3º**. Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

